



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028**



ATA DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS POR ITEM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:468/2025.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 067/2025.

OBJETO: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva, limpeza, instalação, desinstalação, reinstalação e reposição de gás para aparelhos de ar condicionado", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 07h15min, na sala da Comissão de Compras da Prefeitura Municipal de Rondolândia, sito à Rua Suruí, Sala 01, nº 123, Centro - Rondolândia - MT, presentes os componentes da CC nomeado pelo Decreto nº.329/GAB/PMR de 07/01/2025, publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, sendo: Keila Taiani Nascimento Freire - Agente de Contratação, Luciene Souza dos Santos, Rosilene Maria da Costa e Neila Medeiros Carriço - Equipe de Apoio. A CC considerando que a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, justificando-se a presente contratação para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, bem como Escolas Municipais e Biblioteca. Tendo em vista que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos de climatização (ar-condicionado), portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por empresas qualificadas. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções. Assim, verifica-se que a manutenção e limpeza além de serem uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis. A realização periódica da manutenção garante condições adequadas de temperatura e conforto térmico em salas de aula,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028**



setores administrativos e demais ambientes, contribuindo diretamente para a qualidade do ensino, bem-estar dos servidores e preservação do patrimônio público. A ausência de manutenção pode ocasionar danos aos equipamentos, aumento do consumo de energia elétrica e prejuízo às atividades educacionais e administrativas. Dessa forma, a contratação deve ser tratada como prioritária, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados. Considerando ainda que a despesa com a Prestação dos serviços é de pequeno vulto conforme Planilha orçamentária média "Estimativo de Preços" de Fls. 96/101 e considerando principalmente que as empresas: **M de Paula Lima, CNPJ: 11.576.671/0001-11**, Endereço: Av. Pau Brasil, nº 5197, Bairro: Centro, CEP: 76.919-000, Ministro Andreazza/RO e **58.321.661 Raimundo Franque Ferreira de Souza, CNPJ: 58.321.661/0001-07**, Endereço: Rua 07 de Setembro, Quadra 10, nº 11, Bairro: Colina Verde, CEP: 78.338-000, Rondolândia/MT, devolveram a Proposta de Preço juntamente com as documentações de HABILITAÇÃO, sendo neste caso as empresas a demonstrar interesse em participar do procedimento licitatório. A CC declara aberta a Sessão de Julgamento da Habilitação, nos termos do edital. A CC após a análise dos documentos HABILITOU as empresas: **M de Paula Lima, CNPJ: 11.576.671/0001-11** e **58.321.661 Raimundo Franque Ferreira de Souza, CNPJ: 58.321.661/0001-07**, pelas mesmas terem cumprido o Item 1.5 da Proposta de Preço. Passando-se para a fase de julgamento da Proposta de Preços das empresas Habilitadas e após a análise da mesma, verificamos que a empresa: **M de Paula Lima, CNPJ: 11.576.671/0001-11**, apresentou sua Proposta de Preço para os itens ora licitados perfazendo um valor global de **R\$ 42.970,00 (quarenta e dois mil novecentos e setenta reais)** e a empresa: **58.321.661 Raimundo Franque Ferreira de Souza, CNPJ: 58.321.661/0001-07**, apresentou sua Proposta de Preço para todos os itens ora licitados perfazendo um valor global de **R\$ 42.009,00 (quarenta e dois mil e nove reais)**. Após a análise dos preços ofertados e considerando que os valores totais se enquadram na Modalidade Dispensa de Licitação, conforme Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 "Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" considerando o Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). A CC considerando que após a fase de Habilitação e exclusivamente



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2025/2028**



pelo critério **de menor preço por Item** consagra vencedora de todos os itens licitados, a Empresa: **58.321.661 Raimundo Franque Ferreira de Souza, CNPJ:58.321.661/0001-07**, com o valor total da licitação de **R\$ 42.009,00 (quarenta e dois mil e nove reais)**, considerando ainda que os mesmos estão abaixo dos valores estimado, bem como, possui disponibilidade de recursos orçamentários. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão pública de julgamento da Licitação sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 067/2025, processada nos Autos do Processo de nº.468/2025, eu Luciene Souza dos Santos, Equipe de Apoio, lavrei e assinei juntamente com a Agente de Contratação Keila Taiani Nascimento Freire, Rosilene Maria da Costa e Neila Medeiros Carriço Equipe de Apoio.

Rondolândia - MT, 05 de dezembro de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/2025

Luciene Souza dos Santos

EQUIPE DE APOIO/2025

Rosilene Maria da Costa

EQUIPE DE APOIO/2025

Neila Medeiros Carriço

EQUIPE DE APOIO/2025